

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca –  
CEFET/RJ  
Auditoria Interna - AUDIN

# RAINT

## Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna

Exercício de 2020

## **Sumário**

1 - Introdução .....	3
2 - Trabalhos realizados no exercício de 2020 .....	3
2.1 Trabalhos de Auditoria Interna previstos no PAINT .....	4
2.2 - Trabalhos de Auditoria Interna não previstos no PAINT .....	6
2.3 - Recomendações CGU .....	7
3 - Fatos Relevantes de Natureza Administrativa .....	9
4 - Ações de Capacitação Realizadas .....	10
5 - Avaliação do Nível de Maturação dos Controles Internos.....	11
6 - Benefícios financeiros e não financeiros .....	12
7 - Resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ.....	13
8 - Considerações Finais .....	14
Anexo I – Parecer / Relatório E-TCE´s 3106/2020 e 2295/2020 .....	15

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 – Auditorias Internas previstas no PAIN'T 2020 .....	5
Tabela 2 – Auditorias Internas não previstas no PAIN'T 2020 .....	6

## 1 - Introdução

Em consonância com a [Instrução Normativa nº 09/2018/CGU](#), apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT), que consiste em um documento formal contendo o relato acerca dos trabalhos de auditoria realizados no exercício financeiro ao qual se refere. Este documento deve ser disponibilizado anualmente ao órgão setorial da CGU/RJ (NAC-3) no prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINTE, para exercício da supervisão técnica. No entanto, conforme Ofício CGU no. 5285/GAB DS/DS/SFC/CGU o prazo final para a disponibilização do RAINTE 2020 foi postergado para **30/04/2021**.

O conteúdo do RAINTE deve ser apresentado observando-se as orientações contidas na IN SFC/CGU nº 09/2018 que, consoante seu art. 17, deverá abranger – no mínimo – os seguintes itens:

- I – Quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINTE, realizados, não concluídos e não realizados;*
  - II - Quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINTE;*
  - III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINTE;*
  - IV - Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;*
  - V - Quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;*
  - VI - Análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;*
  - VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e,*
  - VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.*
- Parágrafo único. Deve estar disponível, de preferência eletronicamente, o detalhamento das informações consolidadas no RAINTE, bem como as justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINTE.*

O presente Relatório tem por finalidade expor as atividades executadas no exercício de 2020, as quais foram previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINTE).

## 2 - Trabalhos realizados no exercício de 2020

No exercício de 2020, os trabalhos desenvolvidos pela AUDIN limitaram-se à sua capacidade operacional prevista no PAINTE 2020. Todavia, esta capacidade operacional sofreu forte

impacto para as atividades que demandam averiguações em loco a partir da Medida Provisória no. 927 de 22 de março de 2020 e Portaria no. 534 de 23 de março de 2020, que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus. A equipe de auditoria deu início imediato as suas atividades através da modalidade Teletrabalho, malgrado as condições físicas e sua capacidade operativa. Mesmo sem dispor de equipamentos de computação e ambiente apropriado para atividade laborativa, a equipe utilizou ao longo de 2020 equipamentos, moveis, luz e internet de suas expensas a fim de dar continuidade as atividades previstas no PAINT além das demandas extraordinárias não previstas.

Outro ponto relevante, corresponde ao fato de o CEFET/RJ encontrar-se em 2020 sob gestão pro tempore, com diversas mudanças na cadeia de comando ao longo do ano, desde Diretorias sistêmicas, Diretorias de Uneds e Chefes de Departamento, o que comprometeu fortemente não só aos controles internos como também as respostas às demandas da Auditoria, no tocante ao atendimento pela gestão das recomendações proferidas pelas auditorias realizadas pela CGU.

## **2.1 Trabalhos de Auditoria Interna previstos no PAINT**

O Plano de Auditoria Interna (PAINT) de 2020 fora elaborado em outubro de 2019 pelo então chefe interino à frente da auditoria à época e somente aprovado em abril de 2020 face a transição da chefia assumida pela auditora chefe Rosana Pinho Galiza no mesmo mês. Naquele momento, além da intempestividade da aprovação do referido documento, face a espera na definição da provação do Auditor Chefe pela CGU, a situação imposta pela implementação de ações de contenção à Covid-19, quando se estabeleceu o Teletrabalho, não permitiu ser possível prever em que medida os trabalhos de auditoria interna seriam executáveis, considerando que toda a gestão encontrava-se naquele momento em adaptação às rotinas fora de seus ambientes de trabalho e que a totalidade dos processos administrativos ainda se encontravam em formato físico (face a ausência de implantação de sistemas para adoção de processos eletrônicos). Logo, optou-se por manter o planejamento inicialmente previsto.

Pesa ainda o fato de que com uma equipe totalmente nova, esta apresentava-se incapacitada de executar atividades de auditoria, precipuamente aquelas baseadas em gestão de riscos necessitando de treinamento para a sua capacitação e qualificação e em observância a resolução do Codir no. 40/2018 e a IN CGU no. 9 de 9 de outubro de 2019.

Tabela 1 – Auditorias Internas previstas no PAINTE 2020

Temas	Objetivo
2.1.1. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	Relatório de atividades da Audin realizadas em 2019
2.1.2. Auditoria de conformidade no Relatório de Gestão	Em atendimento à Portaria CEFET/RJ no. 54 de 13/01/2020
2.1.3. Parecer da AUDIN sobre a Prestação de Contas Anual	Em atendimento ao Decreto 3.591/2000
2.1.4. Revisão do Manual de Auditoria Interna	Em atendimento à Recomendação Relatório CGU no. 201701293
2.1.5- Monitoramento das recomendações da CGU	Em atendimento ao Regimento Interno Auditoria
2.1.6- Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINTE)	Em atendimento à Instrução Normativa CGU no. 9 de outubro de 2018

Fonte: Elaboração própria com base no Paint 2020

Considerações a ressaltar:

- 2.1.1. Para atendimento à Instrução Normativa no. 09/2018/CGU foi emitido o Relatório de Atividades da AUDIN do ano de 2019 tomando como base o PAINTE 2019, a documentação disponibilizada no site da instituição, evidências e papéis de trabalho, considerando que a Auditora Chefe em exercício naquele ano encontra-se em cedida à outra instituição.
- 2.1.2 Para atendimento a Portaria CEFET/RJ nº 54 de 13/01/2020 a equipe de auditoria interna atuou junto à gestão, no relatório de gestão 2019, a fim de prestar apoio face as adequações impostas aquele ano através da Instrução Normativa TCU nº84, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, a Decisão Normativa TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019 e a Decisão Normativa TCU nº 182, de 19 de março de 2020. Desta forma foi realizada a análise preliminar dos aspectos formais e em consonância com o Manual do TCU do Relato Integrado. Foram emitidas recomendações para ajustamento dos conteúdos e formatações para atendimento dos requisitos e conteúdos mínimos exigidos pelos normativos de forma preliminar ao parecer da auditoria sobre a prestação de contas, no entanto tais recomendações não foram atendidas na sua integralidade o que culminou com a emissão do respectivo parecer regular com ressalvas.
- 2.1.3 Em atendimento ao Decreto 3.591/2000 e Regimento da Auditoria Interna, o parecer encontra-se disponível no site da instituição através do [link](#) em espaço destinado à auditoria interna.

2.1.4 Em atendimento à recomendação Relatório CGU no. 201701293, disponibilizado no site da instituição através do [link](#) em espaço destinado à auditoria interna.

2.1.5 Em atendimento à IN CGU no. 9/2018 disponível através do [link](#) no site da instituição.

## 2.2 - Trabalhos de Auditoria Interna não previstos no PAINT

A execução de trabalhos não previstos, por padrão, é condicionada a capacidade operacional da unidade, sendo avaliada pela Auditora Chefe quanto a viabilidade de sua execução. Sendo assim, apesar das limitações existentes, a então Auditora Chefe e equipe realizaram as atividades abaixo relacionadas:

Tabela 2 – Auditorias Internas não previstas no PAINT 2020

TEMA	OBJETIVO
2.2.1 Avaliação da Gestão de Riscos	Para a construção do PAINT 2021, face o nível de gerenciamento de riscos de a instituição estar desatualizado.
2.2.2 Emissão de Parecer de Tomada de Contas Especial – Relatório de Auditoria interna E-TCE's No. 3106/2020 e 2295/2020	Em atendimento ao Acórdão TCU item 1.8.2 do acórdão no. 8169/2019-TCU - Primeira Câmara
2.2.3 Revisão do Regimento Interno da Auditoria	Para atendimento à recomendação da CGU proferida relatório 201702508 e 201800566

Fonte: Elaboração própria

**2.2.1** – Considerando a IN CGU no. 9 de outubro de 2018, que seu art. 4º. que na elaboração do PAINT, a auditoria interna deverá considerar o planejamento estratégico da unidade auditada e os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta, os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos. Deste modo, seguindo a Portaria CEFET nº 612, de 20 de maio de 2019, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ, foi solicitado à DIGES, que detêm a incumbência de consolidar e manter atualizada a planilha de Gestão de Riscos da instituição, o encaminhamento da referida planilha, a fim de que fosse utilizada para a definição do escopo da auditoria junto ao PAINT de 2021.

No entanto, ao verificar o processo de Gerenciamento de Risco enviado pela DIGES, não se identificou o necessário nível de maturidade, considerando que tal gerenciamento deveria estar alinhado ao planejamento estratégico definido no PDI (2020-2024). Isto posto, foi considerado para 2021 a **avaliação dos riscos pela própria AUDIN**, o que de certo modo não é o mais indicado, utilizando como base a avaliação realizada em 2018 e atualizada com a inserção de processos antes não contemplados.

Deste modo foi necessário a revisão de cada um dos riscos considerados em 2018, além de mapeamento de outros, até então não contemplados. Tal necessidade expõe que a instituição como um todo encontra-se em nível não satisfatório em seu gerenciamento de riscos, governança e controle interno e uma das causas que se ressalta é o fato da instituição em 2020 encontrar-se sob gestão *pro tempore* com sistemáticas e subseqüente permutas em sua cadeia de comando.

Isto posto, com vistas à auxiliar a gestão em seu aprimoramento nos processos de governança e gerenciamento de riscos, foi previsto no PAINT 2021 consultoria a ser ofertada à gestão com revisão de seus processos de gerenciamento de riscos e controle interno.

**2.2.2** - Em atendimento ao Acórdão TCU item 1.8.2 do acórdão no. 8169/2019-TCU - Primeira Câmara, que determinava providências para a instauração de Tomada de Contas Especial face a irregularidades identificadas na aquisição de bens com recursos oriundos de Termo de Execução Descentralizada do Projeto Rede e-Tec/EAD conforme exposto no acórdão no. 8169/2019-TCU.

Para amplo entendimento, reproduz-se no Anexo I itens essenciais para entendimento do parecer da Auditoria Interna. Foram suprimidos parte do relatório alguns trechos, a fim de resguardar aos servidores envolvidos.

Considerando as evidências expostas no parecer, verifica-se a fragilidade dos controles internos e a necessidade de aprimoramento das atividades de correição à época, a fim de garantir que os procedimentos que antecedem à deflagração de uma TCE sejam constituídos, em especial a oportunidade à ampla defesa das partes e eventual desembaraço da celeuma sob análise, ações estas não providenciadas pela gestão *pro tempore* à época.

**2.2.3** – A revisão do Regimento interno teve o intuito de atender as recomendações proferidas pela CGU e adequação à legislação em vigor.

### **2.3 - Recomendações CGU**

Em 2020 foi revisado o Regimento interno da Auditoria Interna pelo Conselho Diretor da instituição, normatizando o acompanhamento de recomendações da CGU com a atribuição de responsabilidade pelas tarefas relacionadas, especialmente em relação à cobrança de

providências das áreas responsáveis pela implementação das recomendações e inserção das providências no Sistema da CGU, melhorando os controles internos para o acompanhamento destas ações.

A longo de 2020, a auditoria interna, em linha com seu Plano Anual de Auditoria Interna, destinou grande parte de sua carga horária para a elaborar e produzir ações junto à gestão, dentre elas: oferta de reuniões de cunho orientativo à gestão para atendimento das recomendações, produção e submissão de diversos ofícios tratando cada uma das 44 recomendações em aberto existentes no fim de 2019. Destas, ao longo de 2020, Doze (12) recomendações foram implementadas, cinco (05) recomendações cuja implementação encontra-se sob análise da CGU, restando na condição de “Não implementadas” ou “Em implementação” 27 recomendações.

No biênio de 2019/2020 O CEFET/RJ esteve sob gestão pro tempore, período em que ocorreram permutas eventuais e sistemáticas da cadeia de comando de gestão, em acompanhamento à permuta de três Diretores geral pro tempore neste interim (ago/2019 a mar/2021) o que involuntariamente trouxe impactos nos objetivos propostos e fragilizando os controles internos da instituição como um todo, culminando em um desempenho não satisfatório na implementação das recomendações da CGU pela gestão, apesar dos esforços de monitoramento realizado pela auditoria interna no período junto à gestão, considerando que, mesmo encaminhados diversos ofícios à gestão de forma sistemática para cada uma das recomendações em aberto não obtivemos retorno em sua grande maioria, configurando irregularidade por descumprimento das orientações emanadas tanto pela CGU como por esta auditoria interna.

Desta forma, foram encaminhados relatório situacional à Alta administração, acerca as recomendações não atendidas que representam riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, no caso do CEFET/RJ, no âmbito de cada Diretoria das áreas de Ensino e Administrativa.

O sistema e-aud da CGU vem sistematicamente sendo atualizado com o histórico e documentação comprobatória das providências realizadas pelas unidades auditadas, bem como todas as notificações enviadas às unidades auditadas o que comprova a execução no monitoramento e acompanhamento pela auditoria interna. O anexo I contém planilha com o

detalhamento de cada uma das recomendações e a situação das recomendações expedidas e suas categorias, em observância as definições do manual “Orientação Prática: Relatório de Auditoria, elaborada pela CGU”. e os padrões de Monitoramento do TCU - Portaria-Segecex 27/2009.

### **3 - Fatos Relevantes de Natureza Administrativa**

Indubitavelmente o ano de 2020 foi marcado pela pandemia ocasionada pelo Covid-19 impondo em toda a sociedade a nível global restrições através de Lockdown e a adoção do trabalho em regime teletrabalho e a adoção do estudo pela instituição de ensino remoto.

O CEFET/RJ não possui até o presente momento, sistema eletrônico de informações. Nesta seara para os processos administrativos a instituição adotou como solução paliativa a sistemática de utilização via correio eletrônico. Tal procedimento, apesar de ser medida urgente e provisória, perdurou durante todo o ano de 2020, o que de certa forma traz prejuízos quanto a lisura da formalização e instrução processual dos processos administrativos prejudicando sua avaliação pela auditoria interna, quanto aos aspectos formais.

O CEFET/RJ ao longo de 2020 esteve sob gestão pro tempore, com diversas mudanças na cadeia de comando, desde Diretorias sistêmicas, Diretorias de Uneds e Chefes de Departamento, o que comprometeu fortemente a governança corporativa, gestão de riscos e controles internos.

Soma-se a estas questões o fato de que o PAINT 2020, mediante a falta de pessoal devidamente qualificado na auditoria interna à época, não previu bem como realizou auditoria específica.

Relata-se que durante a 1ª. Sessão ordinária do CODIR, realizada em 12/02/2021, foi relatado à esta auditoria interna que o POA (Plano Operacional de **2020** e 2021) não fora submetido ao Conselho Diretor, para o atendimento ao disposto no artigo 10º. Incisos I, III e IV do regulamento do Conselho Diretor, o qual versa sobre a competência do aludido conselho na homologação, acompanhamento, a fiscalização bem como a emissão de alterações do orçamento-programa do CEFET-RJ estabelecidos nos planos administrativos, econômico financeiro, coadunados com o art. 10º. Incisos I, III e IV do Estatuto do CEFET/RJ aprovado pela Portaria MEC no. 3.796/2005, comprometendo a lisura no acompanhamento e avaliação da execução orçamentaria e financeira em relação aos planos e objetivos propostos pela instituição em seu planejamento estratégico.

#### **4 - Ações de Capacitação Realizadas**

As ações de capacitação visam ao atendimento expresso à resolução no. 40/2018 do CODIR e ao Regimento Interno da Auditoria Interna. Abaixo segue o detalhamento das capacitações realizados pela equipe.

##### **4.1- Rosana Pinho Galiza**

- Tomada de Contas Especial de Transferências de Recursos Federais-Instauração - TCU (Carga Horária: 40 h).
- Auditoria Baseada em Risco Etapa I – TCU (Carga Horária: 25h);
- Auditoria Baseada em Risco Etapa II- TCU (Carga Horária: 25h);
- Auditoria e Controle Para Estatais- ENAP (Carga Horária: 20h);
- Metodologia de Contabilização de Benefícios – ENAP (Carga Horária: 4h);
- IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – CGU (Carga Horária: 16h);
- Técnicas de Auditoria Interna Governamental – ENAP (Carga Horária: 40h);
- Capacitação For Risco - Gerenciamento de Riscos em Instituições Públicas - UNIFAU-MG (Carga Horária: 24h);
- Webinar “Atualização do Modelo de 3 linhas: Performance, Controle e Governança” (Carga Horária: 2h);
- Webinar “Prestação de Contas – Nova Regulamentação – IN 84/2020” (Carga Horária: 2,5h);
- Curso de Formação de Auditores Internos - Nível básico - AUDI 1 EOP (Ênfase em Órgãos Públicos) - IIA (Carga Horária: 24h);

##### **4.2 - Rafael Raymundo de Santana**

- Auditoria Baseada em Risco Etapa I: Segurança em Auditoria (Carga Horária: 25h);
- Auditoria Baseada em Risco Etapa II: Risco em Auditoria (Carga Horária: 25h);
- LGPD no Setor Público e Privado (Carga Horária 9h);
- Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (Carga Horária: 10h);
- Auditoria e Controle Para Estatais (Carga Horária: 20h);
- Metodologia de Contabilização de Benefícios (Carga Horária: 4h);
- IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (Carga Horária: 16h);
- Técnicas de Auditoria Interna Governamental (Carga Horária: 40h);

- Webinar “Atualização do Modelo de 3 linhas: Performance, Controle e Governança” (Carga Horária: 2h);
- Comunicações de Auditoria e Monitoramento de Recomendações no e-Aud (Carga Horária: 2,5h);
- Curso de Formação de Auditores Internos - Nível básico - AUDI 1 EOP (Ênfase em Órgãos Públicos) - IIA (Carga Horária: 24h);

#### **4.3 - Ricardo Fazoli da Silva**

- Conclusão de Curso de Especialização em Administração Patrimonial em Organizações Públicas (Carga Horária: 360h);
- Auditoria e Controle Para Estatais (Carga Horária: 20h);
- Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (Carga Horária: 40h);
- Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento (Carga Horária: 40h);
- Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Execução (Carga Horária: 30h);
- Curso de Formação de Auditores Internos - Nível básico - AUDI 1 EOP (Ênfase em Órgãos Públicos) - IIA (Carga Horária: 24h);

### **5 - Avaliação do Nível de Maturação dos Controles Internos**

O controle interno é utilizado na maioria das entidades com o intuito de coordenar eficazmente as operações, proporcionando a redução da ocorrência de falhas, erros, irregularidades e a incidência de relatórios contábeis fraudulentos. Trata-se de um processo integrado e dinâmico que se adapta, ininterruptamente, às mudanças enfrentadas pela instituição. A administração, ao seu turno, tem o dever de estabelecer um controle interno eficaz para a boa execução das atividades relacionadas à organização, o qual pode reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos, fornecendo segurança razoável para a administração quanto à consecução dos seus objetivos e de sua missão.

Por constituir uma série de ações que permeiam as atividades de uma entidade, o controle interno se dá em todas as suas operações, de modo contínuo. São ações inerentes à maneira pela qual a gerência administra a organização. Portanto, não se trata de uma atividade adicional da entidade ou de uma obrigação necessária. No exercício da função administrativa de controle, as entidades devem se assegurar de que a existência de erros e riscos potenciais precisam ser

devidamente mitigados e monitorados, por meio de atuação preventiva<sup>1</sup>, concomitante<sup>2</sup> ou corretiva<sup>3</sup>, além de prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão.

A avaliação da eficácia dos controles previstos no PAINT 2020 AUDIN teve como base a seguinte classificação:

- a) Inexistente: ausência completa do controle;
- b) Fraco: em desenvolvimento; informal; sem disseminação;
- c) Mediano: formalizado; desconhecido; sem aplicação efetiva; quase sempre falha; pode ser aprimorado;
- d) Razoável: formalizado; conhecido; adotado na prática; funciona na maior parte das vezes;
- e) Forte: mitiga o risco em todos os aspectos relevantes; sem falhas detectadas; pode ser enquadrado como “melhor prática”.

Já para a análise da maturidade dos controles, foi definida a categorização a seguir:

- a) Inicial: formalização precária; documentação indisponível; ausência de comunicação sobre os controles;
- b) Básico: controles em sua maioria informais; pouco treinamento e baixa comunicação sobre eles;
- c) Intermediário: há princípios e padrões documentados sobre os controles internos;
- d) Aprimorado: controles obedecem aos princípios estabelecidos; há supervisão e aprimoramento regulares;
- e) Avançado: controles avançados; processos de controles internos integrados aos de gestão da organização.

Conforme previsto no PAINT 2020 AUDIN avaliação da eficácia dos controles internos da instituição ficou limitada ao implemento das recomendações proferidas pela CGU mediante as limitações operacionais relacionadas ao quantitativo de pessoal na AUDIN e a necessidade de qualificação dos membros de equipe. Soma-se a isso o fato das medidas de restrição para o enfrentamento à covid-19, que inviabilizou alterações no planejamento ao longo do ano, a fim de que alguma avaliação fosse realizada.

## **6 - Benefícios financeiros e não financeiros**

De acordo com a portaria, os benefícios financeiros e não financeiros devem decorrer de orientações e/ou recomendações das atividades de controle interno.

---

<sup>1</sup> Aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia.

<sup>2</sup> Aquele que acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação.

<sup>3</sup> Aquele que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.

Nesse sentido, para a contabilização de benefício, deve ser possível demonstrar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação da CGU e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão. Em geral, da constatação de situação com potencial de melhoria na gestão, realizada durante a ação de controle, decorrem recomendações ao gestor; a medida adotada pelo gestor, em atendimento à recomendação, gera impacto positivo na gestão. Os benefícios financeiros e não financeiros decorrem da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício. O detalhamento das ações em 2020 que culminaram em benefícios financeiros e não financeiros encontram-se expostos no **anexo I** deste relatório.

## **7 - Resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ**

Consoante com o IIA (*Institute of Internal Auditors*), o Programa de Avaliação de Qualidade e Melhoria visa a congruência com a descrição de Auditoria Interna, bem como o Código de Ética e normas; o devido ajustamento ao Regimento Interno, metas, objetivos, políticas, procedimentos de auditoria; a colaboração para a governança, gerenciamento de riscos e processos de controle da organização e a conformidade com as leis, regulamentos e normas governamentais ou demais as quais a atividade de auditoria possa estar sujeita.

Neste contexto, de acordo com o Programa de Gestão de Qualidade e Aperfeiçoamento (PGQA), as avaliações internas periódicas estão sendo baseadas no *Internal Audit Capability Model* (IA-CM) desenvolvido pela *Internal Audit Foundation*. Trata-se de um modelo voltado para o setor público que fornece uma base para determinar as capacidades existentes na Atividade de Auditoria Interna (AAI), no que se refere ao papel da auditoria interna no contexto organizacional, considerando as necessidades atuais e futuras da organização.

Mediante a troca da Chefe de auditoria no início de 2020, a alta administração com gestão *pro tempore*, as limitações operacionais em função de quantitativo insuficiente da equipe de auditoria e as ações de contenção ao Covid-19 as avaliações internas periódicas resultaram prejudicadas.

## **8 - Considerações Finais**

Conforme já previsto no PAINT 2020 e as considerações já manifestada neste relatório, as atividades da AUDIN no exercício de 2020 tiveram um escopo limitado, visto que a Auditoria enfrentou mudanças significativas na gestão e em relação à movimentação de pessoal na própria equipe. Todavia, esta Auditoria Interna vem se reestruturando com intuito de agregar valor à gestão, auxiliar na resolução das fragilidades encontradas, contribuir com a eficácia dos processos de governança e com a avaliação do gerenciamento de risco e controle interno. É relevante considerar que durante a confecção do presente relatório, a equipe de auditoria em abril/2021 recebeu novo servidor, o que contribuirá para a operacionalização das atividades e fortalecimento da equipe de auditoria.

Em verdade, apesar de algumas ações restar prejudicadas mediante as considerações expostas, as demandas extraordinárias e urgentes foram prontamente atendidas, bem como buscou-se capacitação e treinamento da equipe, a fim de que obtenham capacidade técnica e operacional para exercer suas atividades de forma qualificada.

Por fim, resta esclarecer que o detalhamento das informações consolidadas neste relatório encontra-se disponível de forma eletrônica para as consultas e verificações que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2020

---

**ROSANA PINHO GALIZA**  
Auditora Chefe

## **Anexo I – Parecer / Relatório E-TCE’s 3106/2020 e 2295/2020**

“O relatório de auditoria interna E-TCE’s No. 3106/2020 e 2295/2020 expedido pela Auditoria Interna, visa ao atendimento do Art. 15 do Decreto 3.591/00 de forma que a auditoria interna forneça parecer acerca do processo de tomada de contas especial, instruído pela comissão constituída pela portaria no. 1151 de 21/10/2020, para atendimento ao item 1.8.2 do acórdão no. 8169/2019-TCU - Primeira Câmara - e que encontra fulcro nas disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei n° 200, de 25/02/1967 e no art. 8° da Lei n° 8.443, de 16/07/1992, assim como a verificação de sua instrução em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa n° 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União

Para a verificação da adequação das medidas administrativas adotadas, foram considerados o processo 23063.001103/2020-18 correspondente a TCE bem como os processos de aquisição n°. 23063.002882/201412, 23063.003022/2014-04 e 23063.003426/2015-95.

Conforme consta no processo 23063.001103/2020-18 referente a TCE, observa-se a portaria do CEFET/RJ No. 1012 de 03/09/2020 que cria a comissão de tomada de contas no CEFET/RJ e nomeia o presidente da comissão como tomador de contas. Compreende-se desta forma, o marco inicial que constitui e deflagra a TCE. Aqui denota-se a intempestividade em relação ao prazo concedido no ofício de no. 36942/2020-TCU/SEPROC em seu item 8 de 15 dias, como também a morosidade entre o fato gerador do dano relatado pela comissão de 29/04/2016 e a conclusão do processo com o encaminhamento da TCE em 17/12/2020.

Considerando a TCE medida de exceção a ser instaurada, após esgotadas as medidas administrativas internas com vistas à recomposição do erário e considerando a deflagração da TCE pela portaria no. 1012 de 03/09/2020, é imperioso ressaltar que **não foram observadas evidências claras de forma a identificar as medidas administrativas preliminares**, isto é, anteriores a deflagração da TCE, mas que consideram-se necessárias para a apuração de pressupostos de constituição, seguidos das tentativas de saneamento das irregularidades danosas ao erário ou ressarcimento do prejuízo, visando ao atendimento ao que determina a Decisão Normativa 155/206 e em atendimento à Instrução Normativa 71/2016 e atualizações.

Destaca-se o Relatório de Auditoria Anual de Contas No. 201800566 da CGU, considerado pela comissão de tomada de contas especial para apuração dos fatos. A apesar das irregularidades apresentadas neste relatório, o item 2.7 informa que “entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de danos ao erário”. O certificado de auditoria menciona que, ao considerar os exames realizados e a identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e constatações mencionadas referente ao item 3.1.1.1 (o mesmo elencado no acórdão 8169/2019-TCU) fornece avaliação para o responsável, à época, no tocante a prestação de contas para o ano de 2017, regular com ressalva na matriz de responsabilidade.

Observa-se ainda que, o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800566 expediu recomendação ao CEFET/RJ para abertura de processo administrativo, para apuração de responsabilidade pelas irregularidades identificadas na instrução dos processos de aquisição n°. 23063.002882/201412, 23063.003022/2014-04 e 23063.003426/2015-95 e pela falta de utilização da grande maioria dos equipamentos adquiridos bem como dar destinação a tais equipamentos.

Relata-se por esta Audin que as duas recomendações, registradas no e-aud da CGU, passaram a ser monitoradas pela auditoria interna do CEFET/RJ, em atendimento a suas atribuições regimentais. Após trabalho de monitoramento e cobrança junto à gestão, a recomendação referente **a apuração de responsabilidade pelas irregularidades não foi implementada internamente** até a constituição deste processo. Por outro lado, para a recomendação referente a destinação dos bens, em 15/10/2020 foi encaminhado documentação comprobatória submetido à esta auditoria interna pelo então Diretor de Administração e Planejamento, planilha confeccionada pelo setor de Patrimônio e documentação

assinada pelo Chefe do Departamento de Informática com detalhamento acerca da utilização dos bens, material fotográfico, tomo e responsáveis. Nesta ocasião foi encaminhado esta documentação comprobatória para a CGU, a qual após análise da documentação, em 01/12/2020 concluiu pelo atendimento da recomendação finalizando o monitoramento pelo seu implemento. Tais fatos foram levados a conhecimento da Direção Geral e à comissão instauradora da tomada de contas especial em 03/12/2020 através do ofício 0074/2020/AUDIN, no entanto, não consta claro no relatório da comissão tal fato e não consta nos autos esta documentação. A consideração e avaliação de que forma estes bens vêm sendo utilizados pela comissão poderia, s.m.j., afastar a questão do dano ao erário, um dos pressupostos necessários a instauração da TCE.

É de se concluir que a tomada de contas especial somente deve ser instaurada caso se demonstre com fundamentos de fato e de direito o ilícito praticado (por ação ou omissão) por gestor público e que deste ilícito resulte danos ao erário. Face ao exposto, considerando a expiração dos prazos, a não observância das providências relativas as medidas administrativas a serem executadas pela autoridade administrativa competente. Considerando ainda o observado no relatório de auditoria no. 201800566 bem como as evidências supracitadas, não se observa elementos necessários constitutivos de tomada de contas especial com danos ao erário, o que não afasta a hipótese de se constatar a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades de que não resultem danos ao erário. Neste caso a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno pode representar os fatos, conforme sua avaliação, ao Tribunal de Contas da União. (parágrafo único, art. 3º, IN TCU 71/2012, com alterações posteriores).

Para a análise do cumprimento das normas atinentes à instauração e desenvolvimento da TCE, foram objeto de análise o processo 23063.001103/2020-18, instruído em âmbito administrativo, bem como a documentação submetida ao e-TCE pelo tomador de contas. Foi verificado que não foi submetido junto ao e-tce a totalidade da documentação constante no processo supracitado, o que pode caracterizar ausência de clareza, inclusive para algumas constatações evidenciadas no presente parecer e ocasionar diligências futuras pelo tribunal.

Considerando ainda as recomendações expedidas pela CGU via e-tce no relatório de controle interno, observa-se o não cumprimento do saneamento dos autos, a saber: Item 1) relatório fora do padrão, a não utilização do modelo padronizado fez com que alguns itens essenciais deixassem de constar no Relatório de TCE, fragilizando o atendimento ao exigido pelo artigo 10 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012; Item 3) Sugere-se a apresentação dos documentos relativos ao Termo de Execução Descentralizada.

Em diligência realizada junto ao SIMEC pela auditoria interna para melhor embasamento do parecer, observa-se que o tomador de contas não apresentou a totalidade da documentação constantes nos TED's No. 1826 e 3327, documentos estes essenciais para o entendimento quanto ao cumprimento do objeto pactuado, sua finalidade, verificação da documentação completa constantes nos anexos que subsidiam o plano de trabalho, prestação de contas e seus anexos, bem como o parecer técnico elaborado pela entidade concedente relativo à avaliação e conformidade do plano de trabalho como também a prestação de contas submetida, o que pode comprometer tanto avaliação precisa das irregularidades como também a caracterização dos fatos e identificação dos responsáveis.

A CGU aponta entendimento equivocado por parte da comissão quanto à distribuição do débito e atribuição aos responsáveis de forma solidária, o que destoa da definição de solidariedade do Código Civil (Art. 264 da Lei 10.406 de 10/01/2002). No entanto a comissão manteve seu entendimento, não atendendo a diligência da CGU necessária ao saneamento dos autos.

Quanto à precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência, a distribuição do débito entre os responsáveis merece revisão, visto as adequações para o saneamento dos autos apontadas pela CGU não foram atendidas. As condutas classificadas pelo instaurador não guardam coerência e conexão com a documentação apresentada pelo próprio instaurador no tocante as notas de empenho, notas fiscais e extratos bancários, que comprovam a aquisição dos equipamentos e serviços, quando assinala de que as contratações não foram executadas. Importante frisar que a ausência da totalidade da documentação submetida junto ao

*SIMEC, anexos dos planos de trabalho, avaliação da concedente e documentação pertinente a prestação de contas nos autos do presente processo de TCE, podem levar à um entendimento equivocado quanto a correta identificação de desvio de objeto pactuado e finalidade.*

*As medidas administrativas têm três objetivos fundamentais: permitir a avaliação pelo concedente do cumprimento do objeto e objetivos do ajuste firmado, mediante vistorias e/ou diligências para obter os elementos e informações faltantes, com vistas à aprovação da prestação de contas correspondente; levantar e caracterizar os pressupostos que autorizam a imputação de responsabilidade por danos ao erário, com vistas à instauração da TCE; e realizar cobranças ao agente responsável no sentido de sanear as irregularidades subsistentes ou de ressarcir o dano qualificado e quantificado. No entanto, não se observa tais elementos apresentados nos autos. Não são raras as vezes em que as medidas administrativas internas preliminares à TCE recompõem o erário ou mesmo excluem o prejuízo, podendo subsistir, todavia, irregularidades ou impropriedades residuais sem danos ao erário. Tal raciocínio se aplica ao caso em tela para esta Auditoria Interna e em consonância com o Acórdão 1159/2015-Primeira Câmara - Relator: AUGUSTO SHERMAN “não está obrigado o órgão ou entidade a instaurar tomada de contas especial por determinação do TCU, se afastado o dano antes de seu envio ao Tribunal, em decorrência da adoção de medidas administrativas internas que permitam a aprovação da prestação de contas ou a comprovação do recolhimento do débito, haja vista que o objetivo do Tribunal com a determinação não é a mera instauração do processo, mas a recomposição do erário que, uma vez alcançada, soluciona as contas”.*

*Por outro lado é imperioso considerar que, mesmo sem prejuízo ao erário, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial devendo portanto se avaliar e julgar quanto à irregularidade das contas do responsável com aplicação de multa (art. 16, inciso III, alínea b, c/c art. 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92) o que poderia portanto ser representado junto ao TCU para avaliação e julgamento. Esta auditoria interna entende ser este o mais adequado para o caso.*

*O princípio do contraditório e da ampla defesa, decorrente do devido processo legal, é perfeitamente aplicado ao processo administrativo da TCE, com fundamento no art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal, art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e Art. 2, 26, 27 e 28, da Lei nº 9.784/1999. Em geral os gestores responsabilizados, são inicialmente, chamados a participar do processo por meio das notificações para apresentar informações, justificativas ou para ressarcir o dano, bem como ser comunicado da decisão para abertura do processo da tomada de contas especial contendo no mínimo o resultado das análises das eventuais justificativas apresentadas anteriormente, as irregularidades subsistentes que deram ensejo à TCE, o valor do débito apurado; e a informação de que o processo seguirá para o Tribunal de Contas da União, para julgamento.*

*O regular oferecimento do contraditório e a análise dos elementos de defesa apresentados são considerados pressupostos de desenvolvimento da TCE. Tais elementos não se observa nos autos de forma prévia. A oportunidade ao contraditório e ampla defesa somente se deu no aludido processo durante a fase de desenvolvimento da TCE, o que pode servir de questionamentos.*

*Diante o exposto, a auditoria interna concluiu que a TCE não possui os pressupostos de procedibilidade da IN/TCU 71/2012.”*

**ANEXO II – BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS**

<b>RECOMENDAÇÕES ORIÚNDAS DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS</b>	<b>BENEFÍCIO NÃO-FINANCEIRO</b>	<b>BENEFÍCIO FINANCEIRO</b>
<p>Implementar rotina para concessão de RT padronizando a data de referência dos efeitos financeiros relativos à titulação que passam a vigorar na data do requerimento, sem haver retroatividade de pagamentos.</p>	<p>Os procedimentos para pagamento de retribuição por titulação seguem os procedimentos estabelecidos na Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME de 18/06/2019.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos.</li> </ul>	<p align="center">N/A</p>
<p>Elaborar norma interna para a elaboração e arquivamento de papéis de trabalho que garantam que esses sejam completos e organizados de forma a facilitar a busca por evidências e que também garantam a segurança dos dados armazenados em meio magnético.</p>	<p>A Unidade mediante Portaria nº 639, de 16 de junho de 2020 estabeleceu a Política de Gestão da Informação e Documentação no âmbito da Auditoria Interna (AUDIN) do CEFET/RJ, a qual detalhou os procedimentos para a elaboração e arquivamento de papéis de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos.</li> </ul>	<p align="center">N/A</p>
<p>Dar destinação aos equipamentos adquiridos mediante os processos de aquisição nº. 23063.002882/2014-12, 23063.003022/2014-04 e 23063.003426/2015-95.</p>	<p>O Departamento de Tecnologia da Informação – DTINF, por meio do Memorando nº 104 de 18/09/2018 (documento digital “Memorando DTINF DESTINACAO BENS.docx”), informou que:                      i) Todos os aparelhos de videoconferência foram devidamente configurados e instalados; ii) Os computadores foram instalados e utilizados em três laboratórios; iii) Um computador foi instalado no campus de Valença e o outro será dado baixa, por ter sido danificado na última enchente.                      Em anexo ao memorando consta relatório fotográfico dos equipamentos nos locais de instalação.                      A Unidade encaminhou os seguintes documentos: “Planilha composição dos bens e localização.pdf”, onde detalha a descrição e localização dos bens; e “Material fotográfico bens e respectivos tombos.pdf”, relatório fotográfico com destaque nos números de tombos dos equipamentos.                      Pelo exposto, considera-se atendida a recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos.</li> </ul>	<p align="center">N/A</p>

<p>Estabelecer procedimento de controle preventivo, a exemplo da atualização periódica do Termo de Responsabilidade, bem como consulta a site e sistemas corporativos, de forma a evitar situações de acumulação ilegal de cargos por servidores.</p>	<p>Considerando a informação apresentada de que é adotada, por ocasião da admissão de pessoal, de consulta a RAIS para verificar a ocorrência de eventuais vínculos, bem como a exigência de assinatura de termo de responsabilidade pelo servidor docente que pleiteia o regime de trabalho de dedicação exclusiva, dá-se como atendida a recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos.</li> </ul>	<p>N/A</p>
<p>Elaborar norma interna sobre a concessão de auxílio-transporte para aprimorar o controle interno e para minimizar a ocorrência de fraudes, contemplando ao menos os seguintes requisitos: recadastramento periódico, a verificação da consistência das informações entre os registros de endereço residencial e linhas de transporte, incluindo realização de pesquisa junto às empresas de ônibus sobre valor, trajeto e quadro de horários, a adoção de visitas por amostragem e, como boa prática de controle, a exigência de apresentação de bilhetes de passagem, preferencialmente em meio digital, inclusive nos casos de ônibus convencional em que há a emissão do bilhete de passagem ou outro documento comprobatório da despesa a ser indenizada.</p>	<p>Recomendação atendida, considerando a apresentação em anexo do modelo de requerimento de auxílio transporte para deslocamento trabalho-trabalho, utilizado nos casos de acumulação lícita de cargos pelo servidor, acatando assim o que preconiza o inciso IV, do art. 4º, do Decreto 2880/1998.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos.</li> </ul>	<p>N/A</p>
<p>Elaborar rotina para verificação do prazo de validade dos extintores de incêndio.</p>	<p>A Unidade mediante Portaria nº 557, de 28 de maio de 2020, estabeleceu procedimentos de conferência periódica do sistema de proteção por extintores de incêndio, a fim de serem mantidos em condições de uso em todos os campi da instituição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos</li> </ul>	<p>N/A</p>

<p>Concluir a apuração dos indícios de acumulação indevida cujos processos já se encontram abertos e implementar as providências relacionadas nos relatórios finais de apuração que serão gerados.</p>	<p>A Unidade por meio da Portaria nº 448, de 30/04/2020, criou a Coordenação de Correição e Transparência (CCorT), vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Direção-Geral. Com a Portaria nº 578, de 28/05/2020, nomeou o titular da CCorT, e a com Portaria nº 731, de 13/07/2020, o substituto eventual. Já com a Portaria nº 803, de 23/07/2020 estabeleceu as competências da CCorT (art. 2º), dentre elas:</p> <p>"II – Acompanhar a legislação atinente à matéria disciplinar, como também os enunciados e instruções de procedência do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (CGU);</p> <p>III – Efetuar o lançamento de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria Geral da União (CGU-PAD); "</p> <p>Pelo exposto, considera-se atendida a Recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão Tática / Operacional;</li> <li>• Melhoria nos controles internos;</li> <li>• Aprimoramento de normativos e processos</li> </ul>	<p>N/A</p>
--	--	---	------------

